



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº	23
Proc: Nº	263/04

LEI Nº 1.440, DE 31 DE MAIO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Barueri-CMS/Barueri, integrante da estrutura básica do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, com competência para:

- I – implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;*
- II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;*
- III – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;*
- IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;*
- V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;*
- VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;*
- VII – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;*
- VIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FTS: Nº 24

Proc: Nº 263/04

- IX – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;*
- X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;*
- XI – avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal;*
- XII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, §2º, da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36, da Lei nº 8.080/90);*
- XIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;*
- XIV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município;*
- XV – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;*
- XVI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;*
- XVII – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 25
Proc: Nº 263/04

- XVIII – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plano do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;*
- XIX – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;*
- XX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);*
- XXI – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;*
- XXII – apoiar e promover a educação para o controle social, devendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;*
- XXIII – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;*
- XXIV – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.*

Artigo 2º. *O CMS/Barueri será composto de 12 (doze) membros titulares, sendo o Presidente eleito entre seus membros, em reunião plenária e terá a seguinte composição:*

I – Superintendente do SAMEB;

II – um representante do SAMEB;

III – um representante de prestadores de serviços privados, contratados ou conveniados;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 26
Proc: Nº 263/04

- IV – um representante da Comissão de Ética Médica do SAMEB;*
- V – um representante da Comissão de Ética de Enfermagem do SAMEB-COREN;*
- VI – um representante da Associação Paulista de Medicina – APM;*
- VII – um representante da Sociedade Amigos do Bem Estar do Menor – SOABEM;*
- VIII – um representante do Projeto de Ação Social de Barueri – PROJAB;*
- IX – um representante da Frente de Apoio Solidariedade e Esperança – FASE;*
- X – um representante do Grupo Vida de Barueri;*
- XI – um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;*
- XII – um representante do Instituto Educacional e Profissional Parque dos Camargos – IEPPC.*

§1º. Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, seguindo os seguintes critérios:

- a) os representantes do governo serão indicados pelo próprio Prefeito Municipal;*
- b) os representantes dos prestadores de serviços privados, contratados ou conveniados, os de entidades dos trabalhadores e os de entidades de usuários serão indicados, por escrito, pelos respectivos dirigentes.*

§2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§3º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§4º. O mandato dos membros do CMS será de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, a critério das respectivas representações.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 27

Proc: Nº 263/04

§5º. *As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.*

Parágrafo Único. *Para cada membro titular, a entidade deverá indicar um suplente.*

Artigo 3º. *Consideram-se colaboradores do CMS, as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.*

Artigo 4º. *O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.*

§1º. *As Sessões Plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.*

§2º. *Caberá ao Presidente do CMS o voto de desempate.*

Artigo 5º. *O CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS.*

Parágrafo Único. *As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUD, em especial.*

- a) *alimentação e nutrição;*
- b) *saneamento e meio ambiente;*
- c) *vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;*
- d) *recursos humanos;*
- e) *ciência e tecnologia; e*
- f) *saúde do trabalhador.*

Artigo 6º. *Poderão ser criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.*

Artigo 7º. *O Regimento Interno que organiza o funcionamento do CMS, deverá ser readequado pelas novas diretrizes e aprovado pelo seu plenário, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus membros.*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 28
Proc: Nº 263/04

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.149, de 17 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Barueri, 31 de maio de 2004.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

VERIFICADO E PRESENTADO/FOR
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
5/6/04